



Câmara Municipal de
Estado do Es



Processo Requerimento Nº **5593/2023**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

27/07/2023 10:04:11

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

juliana.tonoli (27) 3268-3126

0968f263-2521-4b98-8134-4ec6a21cbc83

LE. de de de

Autógrafo nº 26/2023

Projeto de Lei nº 26/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Poder Executivo, *que autoriza o chefe do Executivo Municipal a firmar termo de parceria e cooperação mútua e a ceder servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo à Santa Casa de Vitória – hospital Dr. Arthur Gerhardt*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e Cooperação Mútua, com a Santa Casa de Vitória – Hospital Dr. Arthur Gerhardt, CNES 2402882, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizado como hospital filantrópico, inscrito no CNPJ sob o nº 28.141.190/0013-10, com sede administrativa na Avenida Koehler, nº 230, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29260-000, com objetivo de disponibilizar a todos os munícipes a assistência às ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária e secundária e o acesso na atenção terciária.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para os fins da parceria e cooperação mútua, objeto do art. 1º, a ceder, com ônus para o Município, à Santa Casa de Vitória – Hospital Dr. Arthur Gerhardt, servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, Médico, com a finalidade de exercer os serviços/procedimentos em cirurgia geral e serviços/procedimentos em ginecologia/obstetrícia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

Parágrafo Único. Os servidores cedidos desempenharão suas jornadas laborais integralmente, junto ao Hospital, devendo cumprir 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º São obrigações dos parceiros:



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	5593 / 2023
Folhas	02
Matrícula	16108
Rubrica	

serviços/procedimentos objeto da parceria;

- b) Alimentar sistematicamente os sistemas de informações;
- c) Fornecer ao Município, mensalmente, relatório contendo a efetividade do servidor cedido.

II – Ao Município caberá:

a) Ceder à Santa Casa de Vitória – Hospital Dr. Arthur Gerhardt, servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, atender a demanda de os serviços/procedimentos em cirurgia geral e serviços/procedimentos em ginecologia/obstetrícia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, naquele estabelecimento hospitalar;

b) Arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos aos servidores cedidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Termo de Parceria e Cooperação Mútua a aplicação dos termos desta Lei, fixando prazo de sua vigência, que poderá ser prorrogada, havendo interesse entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.783/2017.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de julho de 2023.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

CHAMER LUIZ DORLOTT

o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatas com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas.

Art. 6º Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Domingos Martins, 1º de agosto de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1141624

LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2023

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA E A CEDER SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO À SANTA CASA DE VITÓRIA - HOSPITAL DR. ARTHUR GERHARDT.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e Cooperação Mútua, com a Santa Casa de Vitória - Hospital Dr. Arthur Gerhardt, CNES 2402882, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizado como hospital filantrópico, inscrito no CNPJ sob o nº 28.141.190/0013-10, com sede administrativa na Avenida Koehler, nº 230, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, com objetivo de disponibilizar a todos os munícipes a assistência às ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária e secundária e o acesso na atenção terciária.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para os fins da parceria e cooperação mútua, objeto do art. 1º, a ceder, com ônus para o Município, à Santa Casa de Vitória - Hospital Dr. Arthur Gerhardt, servidores ocupantes do cargo de provimento

efetivo, Médico, com a finalidade de exercer os serviços/procedimentos em cirurgia geral e serviços/procedimentos em ginecologia/obstetrícia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS **Parágrafo Único.** Os servidores cedidos desempenharão suas jornadas laborais integralmente, junto ao Hospital, devendo cumprir 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º São obrigações dos parceiros:

I - A Santa Casa de Vitória - Hospital Dr. Arthur Gerhardt caberá:

- a) Fornecer a necessária infraestrutura hospitalar à realização dos serviços/procedimentos objeto da parceria;
- b) Alimentar sistematicamente os sistemas de informações;
- c) Fornecer ao Município, mensalmente, relatório contendo a efetividade do servidor cedido.

II - Ao Município caberá:

- a) Ceder à Santa Casa de Vitória - Hospital Dr. Arthur Gerhardt, servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, atender a demanda de os serviços/procedimentos em cirurgia geral e serviços/procedimentos em ginecologia/obstetrícia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, naquele estabelecimento hospitalar;
- b) Arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos aos servidores cedidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Termo de Parceria e Cooperação Mútua a aplicação dos termos desta Lei, fixando prazo de sua vigência, que poderá ser prorrogada, havendo interesse entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.783/2017.

Domingos Martins, 2 de agosto de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1141628

